



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 05/2001

Dispõe sobre a criação de cargos e vagas e autoriza a contratação por prazo determinado

O povo do município de Urucânia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos públicos discriminados abaixo com seus respectivos níveis de vencimento:

NÚMERO	CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO
02	Encarregado de Serviços Gerais	18
01	Contínuo	01
03	Auxiliar de Enfermagem	18
01	Auxiliar de Consultório Dentário	18
02	Gerente Técnico Administrativo	23
01	Psicólogo	23
01	Terapeuta ocupacional	23

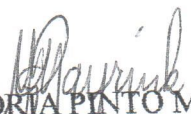
Art. - 2º - Para atender necessidade de excepcional interesse público de que trata o artigo 224, inciso VI da Lei 20/91, referendado pela Lei nº 10/98, fica a Prefeitura Municipal autorizada a prover com contratos por prazo determinado não superior a 12 (doze) meses, as funções dos cargos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Os contratos a que se refere o artigo anterior, serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Urucânia.

Art. 4º - As despesas previstas nesta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará retroativamente à 02 de janeiro de 2001.

Sala do Gabinete, 01 de fevereiro de 2001


MARIA DA GLÓRIA PINTO MAYRINK
PREFEITA MUNICIPAL